



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO PM – ADM – 2023/01692
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO LC 123/2006



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 150/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79 / 2023

No dia 13 do mês de Junho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, inscrita(o) no cpf sob o nº 863.888.241-88, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987, 35.863.906/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) LUIZ CARLOS SENHORINI, CPF Nº 207.204.329-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 689/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987	35.863.906/0001-14	LUIZ CARLOS SENHORINI	207.204.329-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa Especializada em ministrar aulas de Karatê Shotokan para crianças e jovens na Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 30/2023, a saber:

FORNECEDOR: LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtđ	Preço	Preço Total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE KARATÊ - DO SHOTOKAN, com no mínimo faixa preta e 1º DAN CBJK: A execução do Projeto acontecerá no mínimo três vezes por semana, com duração de no mínimo duas horas por dia. As aulas serão ministradas no assentamento Santa Olga.	HORA	SENHORINI	330	64,99	21446,70

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 30/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 30/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que antes poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do

Nova Andradina MS, 15 de junho de 2023.

Claudio/Sanches Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023.

Objeto: Contratação de empresa para execução de implantação de Ciclovia na Av. Eurico Soares de Andrade e Recuperação Asfáltica no Cruzamento entre as Avenidas Antônio J. de Moura Andrade e Eurico Soares de Andrade conforme solicitação nº 96/2023 e Cl nº PM-ADM-2023/00708 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital, Termo de Referência e ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Onde se lê :

Nova Andradina - MS; 17 de julho de 2023

Leia-se:

Nova Andradina - MS; 17 de junho de 2023

Ficam preservadas as demais informações do referido chamamento

Nova Andradina - MS, 20 de junho de 2023.

Osmar Ferreira da Nobrega
Setor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 30/2023.
- II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
- III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a null, que se obriga a:

- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admitida pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;
- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
- XI) Reaver os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.669/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:
- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela null, acompanhada de CND's, de Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.669/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a null, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à null a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do null, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 20 de Junho de 2023



OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
MEMBRO





Página: 5 / 5

KATJUSCIA DE SOUZA LIMA
PREGOIRA



CLAUDIO SANCHES
MEMBRO



LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CULTURA E ESPORTE.







DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5



Página: 2 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 150/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2023

No dia 13 do mês de Junho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GULLIANA MASCULLI POKRYWIECKI, inscrito(a) no CPF sob o nº 653.668.241-66, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ASSOCIACAO SHOBUKAN DE KARATE-DO, 49.711.707/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ADAUTO SEVERINO DA SILVA, CPF Nº 108.955.741-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ASSOCIACAO SHOBUKAN DE KARATE-DO	1

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASSOCIACAO SHOBUKAN DE KARATE-DO	49.711.707/0001-03	ADAUTO SEVERINO DA SILVA	108.955.741-87

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº. 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa Especializada em ministrar aulas de Karatê Shotokan para crianças e jovens na Casa Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 30/2023, a saber:

FORNECEDOR: ASSOCIACAO SHOBUKAN DE KARATE-DO

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ - DO SHOTOKAN com no mínimo faixa preta e no mínimo 3º DAN CBK. A execução do Projeto acontecerá no mínimo 2 (duas) vezes por semana e no mínimo 04 (quatro) horas por dia, totalizando 8 (oito) horas por semana. Os custos com alimentação ficará por conta da empresa licitante. AS AULAS SERÃO MINISTRADAS NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE.	HORA	SHOBUKAN	432	64,97	28067,04

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 30/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 30/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Adauto - S

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 30/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a null, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admitida pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

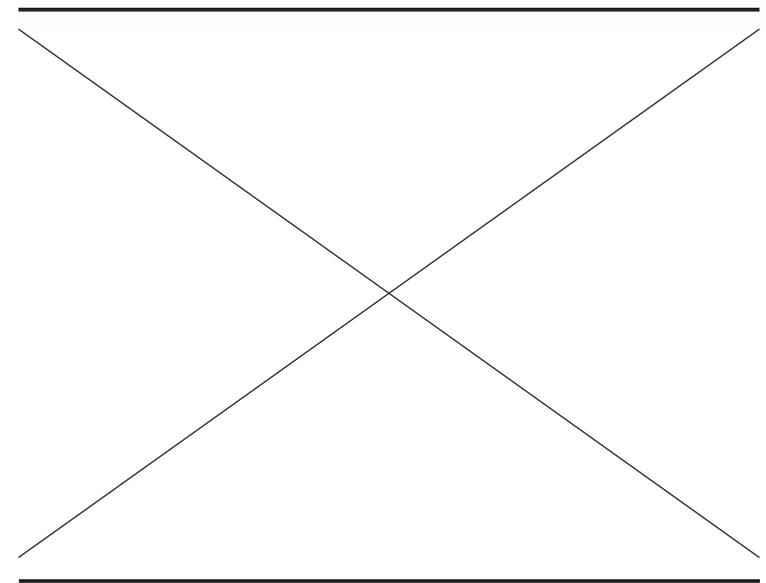
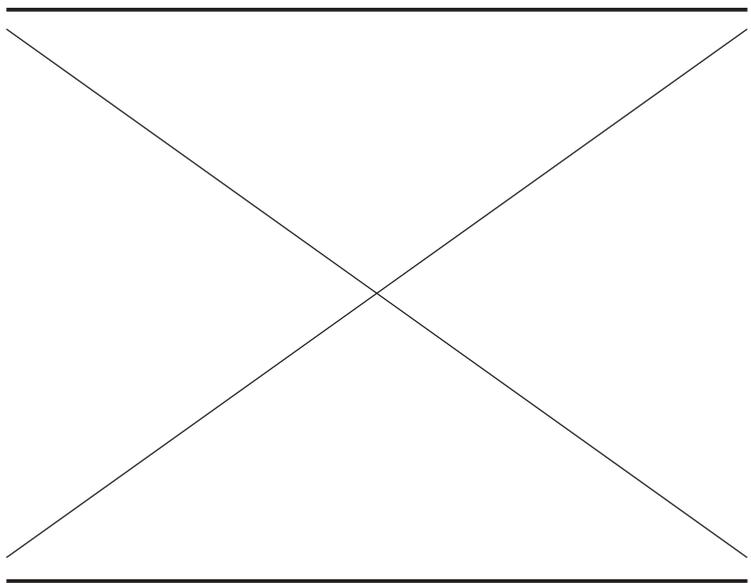
Podrá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.866/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Adauto - S





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela nota, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a null, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, acatado ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

Adaut...



IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à null a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do null, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, MS, 20 de Junho de 2023

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
MEMBRU

Adaut...



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 150/2023 Data do Processo: 02/05/2023</p>



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 1365/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 150/2023
- b) Nr. Licitação: 30/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 26/05/2023
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa Especializada em ministrar aulas de Karatê Shotokam para crianças e jovens na Casa Verde.*

Participante: ASSOCIACAO SHOBUKAN DE KARATE-DO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ	432.000	HORA	64,97	28.067,04
Total do Participante:					28.067,04

Participante: LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP. EM MINISTRAR AULAS DE KARATÊ	330.000	HORA	64,99	21.446,70
Total do Participante:					21.446,70
Total Geral:					49.513,74

Nova Andradina, 26/05/2023

KATUUSCIA DE SOUZA LIMA
PREGOEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74 / 2023

No dia 14 do mês de Junho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, o(a) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, inscrita(a) no cpf sob o nº 554.753.531-15, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa GOMES & SANTOS LTDA - ME, 12.939.715/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) EDNO GOMES DOS SANTOS, CPF Nº 002.057.621-82, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolverem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GOMES & SANTOS LTDA - ME	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº 8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 9472/009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GOMES & SANTOS LTDA - ME	12.939.715/0001-93	EDNO GOMES DOS SANTOS	002.057.621-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "APARECIDA MOURÃO" - CONVIVER, VINCULADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2023, a saber:

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total	FORNECEDOR: GOMES & SANTOS LTDA - ME	
							Unid	Preço
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NA LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINA, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS: LIMPAR E ASPIRAR À PISCINA DE FORMA A MANTER A ÁGUA LIMPA E CRISTALIZADA, SEM INSETOS E RESÍDUOS QUE SE ACUMULAM; APLICAR PRODUTOS QUÍMICOS APROVADOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA DESINFECÇÃO E CONTROLE DO PH; LIMPAR OS FILTROS E OS CESTOS DOS FILTROS; MANTER CORRETO O NÍVEL DA ÁGUA DA PISCINA; LIMPAR AS BORDAS DA PISCINA USANDO MATERIAL ESPECÍFICO E ADEQUADO; FILTRAGEM DA ÁGUA, DE 4 A 8 HORAS, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE DO FILTRO; COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM	MENSALIDA DE	GOMES & SANTOS LTDA - ME	12	725,00	8700,00		

Página: 1 / 1

<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 150/2023 Data do Processo: 02/05/2023</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 150/2023
- b) Nr. Licitação: 30/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 26/05/2023
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa Especializada em ministrar aulas de Karatê Shotokam para crianças e jovens na Casa Verde.*

Participante: ASSOCIACAO SHOBUKAN DE KARATE-DO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ	432.000	HORA	64,97	28.067,04
Total do Participante:					28.067,04

Participante: LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP. EM MINISTRAR AULAS DE KARATÊ	330.000	HORA	64,99	21.446,70
Total do Participante:					21.446,70
Total Geral:					49.513,74

Nova Andradina, 13/06/2023

GIULIANA MASCOLI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



SUSPENSÃO OU NA SUPERFÍCIE DA ÁGUA, POR MEIO DE PENEIRAS CATA-FOLHAS, REALIZAR O TRATAMENTO DA ÁGUA 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 08 (OITO) VEZES AO MÊS, NO QUAL O CONTROLE DE PH DA ÁGUA DEVERÁ FICAR ENTRE 7 E 7,5 MEDIDO KIT COLORIMÉTRICO, DEVERÁ SER FEITO ANTES DE QUALQUER TRATAMENTO QUÍMICO;

CARACTERÍSTICAS DA PISCINA:
 COMPRIMENTO: 10 METROS
 LARGURA: 4 METROS
 PROFUNDIDADE: 1,50 METROS (PLANA)
 CAPACIDADE: 40.000 LITROS

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 31/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 31/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 31/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisas de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

NSJ

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Podará aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, acompanhada de CND's, da Cartidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado Inidôneo para licitar ou contratar

NSJ



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 14 de Junho de 2023

GOMES & SANTOS LTDA - ME
CNPJ: 12.939.715/0001-93

CLAUDIO SANCHES

MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO

DELMA PRADO CAVALCANTE
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 31/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 1165/2023 Data do Processo: 18/04/2023</p>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1165/2023
- b) Nr. Licitação: 31/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 12/05/2023
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "APARECIDA MOURÃO" - CONVIVER, VINCULADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.*

Participante: GOMES & SANTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE PISCINA -12.000 MES 725,00 8.700,00 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NA LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINA, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS: LIMPAR E ASPIRAR A PISCINA DE FORMA A MANTER A ÁGUA LIMPA E CRISTALIZADA, SEM INSETOS E RESÍDUOS QUE SE ACUMULAM; APLICAR PRODUTOS QUÍMICOS APROVADOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA DESINFECÇÃO E CONTROLE DO PH; LIMPAR OS FILTROS E OS CESTOS DOS FILTROS; MANTER CORRETO O NÍVEL DA ÁGUA DA PISCINA; LIMPAR AS BORDAS DA PISCINA USANDO MATERIAL ESPECÍFICO E ADEQUADO; FILTRAGEM DA ÁGUA, DE 4 A 8 HORAS, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE DO FILTRO; COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM SUSPENSÃO OU NA SUPERFÍCIE DA ÁGUA, POR MEIO DE PENEIRAS CATA-FOLHAS, REALIZAR O TRATAMENTO DA ÁGUA O2 (DUAS) VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 08 (OITO) VEZES AO MÊS, NO QUAL O CONTROLE DE PH DA ÁGUA DEVERÁ FICAR ENRE 7 E 7,8 MEDIDO KIT COLORIMÉTRICO. DEVERÁ SER FEITO ANTES DE QUALQUER TRATAMENTO QUÍMICO; CARACTERÍSTICAS DA PISCINA: COMPRIMENTO: 10 METROS LARGURA: 4 METROS PROFUNDIDADE: 1,50 METROS (PLANA) CAPACIDADE: 40.000 LITROS				

Total do Participante: 8.700,00
Total Geral: 8.700,00

Página: 2 / 2

<p>Nova Andradina, 12 de Maio de 2023</p> <p>KATIUSCIA DE SOUZA LIMA PREGOEIRA</p>
--

Página: 1 / 1

<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 31/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 1165/2023 Data do Processo: 18/04/2023</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1165/2023
- b) Nr. Licitação: 31/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 12/05/2023
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "APARECIDA MOURÃO" - CONVIVER, VINCULADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.*

Participante: GOMES & SANTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE PISCINA	12.000	MES	725,00	8.700,00
Total do Participante:					8.700,00
Total Geral:					8.700,00

Nova Andradina, 14/06/2023

DELMA PRADO CAVALCANTE
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **DO OBJETO** Contratação de empresa jurídica para a realização de show artístico com a dupla sertaneja Day & Lara, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/01188, bem como a Solicitação n.º 148/2023. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 55 -56 do referido processo.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, referente a empresa **D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 26.195.349/0001-10.

DAS DESPESAS: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

órgão: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Proj./Ativ.: 2.032-Apoio e Incentivo à Cultura.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00-00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 82

DA VIGÊNCIA: O prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado com base no artigo 57 -II, da lei 8.666/93. Nova Andradina - MS, 13 de junho de 2023.

ASSINRA:

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Esportes

Ordenadora de despesas

Contratante

D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Lara Menezes da Silva

Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 46/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1617/2023
 b) Nr. Licitação: 46/2023 - PR
 c) Modalidade: Pregão presencial
 d) Data de Homologação: 23/05/2023
 e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços futuros com profissional licenciado em educação física com especialização em dança, para ministrar aula de balé clássico avançado para atender a Funac.*

Participante: FERNANDA GARCIA MENDES 96196033115

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa Especializada em aulas de dança	960,000	HORA	44,00	42.240,00
Total do Participante:					42.240,00
Total Geral:					42.240,00

Nova Andradina, 16/05/2023

 EDNA DE SOUZA LIMA
 PREGOEIRA

EDITAL 2006/2023/AIF: NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:
DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 83,66) x m² = 4,18 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	Cd. IMÓVEL	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
639/2023K	13499	200	(ESPÓLIO) JOSÉ LUIZ DE QUEIROS	RUA DOMINGOS SANTI Nº. 33	2	3	RESIDENCIAL ANTONIO ULISSES PINHEIRO

Fiscal de Postura Matrícula 9642

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 020/2023, celebrado com a Empresa DANTAS & WIZENFAD LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Junho de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 46/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1617/2023
 b) Nr. Licitação: 46/2023 - PR
 c) Modalidade: Pregão presencial
 d) Data de Homologação: 23/05/2023
 e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços futuros com profissional licenciado em educação física com especialização em dança, para ministrar aula de balé clássico avançado para atender a Funac.*

Participante: FERNANDA GARCIA MENDES 96196033115

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa Especializada em aulas de dança	960,000	HORA	44,00	42.240,00
Total do Participante:					42.240,00
Total Geral:					42.240,00

Nova Andradina, 14/06/2023

 GIULIANA MASCU LI POKRYWIECKI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.199, de 19 de junho de 2023.

Regulamenta e cria o Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei "Paulo Gustavo" (Lei Complementar Federal nº. 195/2022) no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o Decreto 11.453, de 23 de março de 2023, e o Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, ambos regulamentando a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/01095, expedida pela diretora presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, na qual é solicitada a criação do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, através da indicação do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), tendo como atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Nova Andradina, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

II – Incentivar a participação democrática na adesão e divulgação dos programas desenvolvidos através do recurso da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

III – Colaborar com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e com a Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, na implantação, divulgação e cumprimento do uso de recursos aprovados pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

IV – Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

V – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação de programas realizados com os recursos da Lei Complementar nº 195/2022 no Município de Nova Andradina;

VI – Elaborar os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas com vista à execução das ações culturais referentes à Lei Complementar nº 195/2022;

VII – Fiscalizar a execução dos projetos financiados pelos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 no Município de Nova Andradina;

VIII – Elaborar os relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitado pelo Ministério da Cultura;

IX – Elaborar o relatório final de gestão a respeito da execução dos recursos recebidos no Município de Nova Andradina, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização;

Art. 2º O Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, será formado pelo(a) diretor(a) presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

§2º Os representantes governamentais do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador serão formados, obrigatoriamente, por um representante de cada entidade do Poder Executivo Municipal abaixo:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

II – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Decreto 3.199/2023 pág. 02

III – Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

V – Procuradoria-Geral do Município.

§3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), observados os seguintes requisitos:

I – Atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos em áreas específicas do setor cultural;

II – Conhecimento técnico em produção e gestão de projetos culturais.

Art. 3º Os membros do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador não serão remunerados por suas atividades e as funções desempenhadas serão consideradas como prestação de serviços públicos relevantes.

Art. 4º Sob nenhuma hipótese, os membros do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador poderão participar dos editais e demais formas de seleção pública simplificada publicados pelo Município de Nova Andradina referentes à Lei Complementar nº. 195/2022, com vista a obter recursos financeiros.

Art. 5º O mandato do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador se encerrará quando for efetivada a prestação de contas de que trata a Lei Complementar nº. 195/2022.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de execução do plano de ação e, consequentemente, da prestação de contas, o mandato do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador também será prorrogado.

Art. 6º O Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador será presidido pelo(a) diretor(a) presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC).

Parágrafo único. Na ausência do diretor(a) presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará um membro do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador para presidir os trabalhos.

Art. 7º O Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador elaborará memoriais das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 8º O Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador reunirá-se mediante convocação do diretor(a) presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), de ofício ou motivada, por quaisquer dos membros, sempre que necessário.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo(a) diretor(a) presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.745, de 19 de junho de 2023.

Institui a obrigatoriedade de fornecimento de Wi-Fi nas Unidades de Saúde Pública Municipal do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. As Unidades de Saúde Pública Municipais e as Unidades de Saúde Privadas que recebam valores do Sistema Único de Saúde oriundos do orçamento do Município de Nova Andradina, ficam obrigadas a ofertar acesso gratuito à internet sem fio aos pacientes que estiverem aguardando atendimento e aos seus acompanhantes.

Parágrafo Único. Deverão ser afixados nos locais referidos no caput deste artigo, em local visível, informativos claros e acessíveis, com os seguintes dizeres: "Senhores cidadãos, neste local disponibilizamos conexão sem fio gratuita à internet – "Free Wi-Fi Zone"

Art. 2º O Poder Executivo deverá abrir um canal de denúncias específico em seu endereço eletrônico para que a população denuncie os locais que não estejam cumprindo o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 100, de 19 de junho de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/01998, expedida pela Subsecretária de Recursos Humanos, na qual é relatado que, em tese, o servidor público municipal **R. C. G.** teria falsificado a sua assinatura a fim de fraudar carta margem de consignado;

CONSIDERANDO ainda que, conforme C.I supracitada, o servidor público municipal **R. C. G.**, em tese, entregou a suposta carta falsificada à agência da Caixa Econômica Federal no Município de Nova Andradina, visando obter empréstimo bancário;

CONSIDERANDO que consta no bojo do processo administrativo PM-ADM-2023/04762 Boletim de Ocorrência nº. 1107/2023, registrado pela Subsecretária de Recursos Humanos, narrando a suposta falsificação, bem como extrato de conversa desta com servidor da Caixa Econômica Federal, na qual afirma que o documento datado de 25 de maio de 2023 em nome do servidor **R. C. G.** não foi por ela emitido;

CONSIDERANDO que o número de contato, em tese, utilizado para enviar a carta margem consignado e solicitar o empréstimo bancário junto à Caixa Econômica Federal condiz com o número de contato do servidor **R. C. G.** registrado no Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/01998, além de constituírem, em tese, transgressões administrativas também constituem, em tese, infrações criminais;

CONSIDERANDO que, em tese, o ato praticado pelo servidor **R. C. G.** pode configurar o crime de falsificação de documento público, conforme disciplinado no artigo 297 do Código Penal;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser leal às instituições que servir (artigo 198, IV, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (artigo 199, III, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (artigo 212, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade penal do servidor público municipal abrange os crimes e contravenções que lhes são imputadas nessa qualidade (artigo 204 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que as cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim a instância civil, penal e administrativa (artigo 206 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso apurar adequadamente os fatos da denúncia, outorgando a **R. C. G.** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (processo nº. PM-ADM-2023/4762);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 159, de 13 de março de 2023, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **R. C. G.** a fim de apurar a conduta do servidor público supracitado narrada na Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/01998C, consistente, em tese, na



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Portaria nº. 100/2023 p. 2

falsificação da assinatura da Subsecretaria de Recursos Humanos em carta margem de consignado, ocasião em que, em tese, alterou-se a verdade dos fatos, assim como a apresentou em instituição bancária para criar, em tese, direito (processo nº. PM-ADM-2023/4762);

Parágrafo Único. A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE.

Nova Andradina - MS, 19 de junho de 2023.
DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
JULIANA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO

PORTARIA Nº. 311, de 23 de Abril de 2021.

Publicado por incorreção

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora IRANY XAVIER DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IRANY XAVIER DOS SANTOS**, funcionária efetiva no cargo de Técnico de Serviços Educacionais da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, AVERBAÇÃO de tempo de serviço conforme especificado a seguir na **matrícula 4.782**, AVERBAÇÃO de **2.162 (dois mil, cento e sessenta e dois)** dias, correspondentes a 4 (anos), 9 (meses) e 12 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 15/3/1981 a 30/4/1983, 17/5/1989 a 31/12/1997, 1º/11/1997 a 1º/2/1998 e 1º/2/2004 a 16/8/2007, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e AVERBAÇÃO de **3.105 (três mil, cento e cinco)** dias, correspondentes a 8 (anos), 6 (meses) e 5 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 19/6/1989 a 18/12/1997, conforme a certidão expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV/MS (autos 93.172/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de abril de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 380 de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **LUCIMAR BARBIERI DAN PEREIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIMAR BARBIERI DAN PEREIRA**, matrícula 5.162, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 22/05/2023 à 20/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **22/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 381, de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **EVA FRANCISCA DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EVA FRANCISCA DA SILVA** matrícula 2.098, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 04/06/2023 à 01/09/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **04/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 382 de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **PATRICIA APARECIDA RODRIGUES CHAGAS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **PATRICIA APARECIDA RODRIGUES CHAGAS**, matrícula 6.976, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 14/06/2023 à 12/08/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **14/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 383, de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **ROSINEIDE DE SOUZA SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ROSINEIDE DE SOUZA SANTOS**, matrícula 5.131, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 13/06/2023 à 12/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **13/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 384, de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença ao servidor **WILLIAN DA SILVA MORAES** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WILLIAN DA SILVA MORAES**, matrícula 6969, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 24/05/2023 à 22/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **24/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 385, de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula 8014, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 05/06/2023 à 04/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **05/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 386 de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA**, matrícula 3.678, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 13/06/2023 à 12/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **13/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 387 de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora ROSELI COUTO MARTINS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ROSELI COUTO MARTINS**, matrícula 4.532, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 02/06/2023 à 30/08/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **02/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 388, de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora SANDY MARTINS FLORENCIO PERIGO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SANDY MARTINS FLORENCIO PERIGO**, matrículas 6.574 e 7.761, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 01/06/2023 à 30/06/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **01/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 389 de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora ELIANE RITA DE ANDRADE SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIANE RITA DE ANDRADE SILVA**, matrícula 1.609, funcionária efetiva no cargo de Profissional da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 02/06/2023 à 01/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **02/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 390, de 16 de Junho de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora SIMONE BARBOSA LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SIMONE BARBOSA LIMA**, matrícula 11.283, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 30/05/2023 à 28/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia **30/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 391 de 19 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Gestor de Ações Sociais/Assistente Social para a Secretaria Municipal de Assistente Social e Cidadania (autos 110.289/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 110.289/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 391, de 19 de junho de 2023.

Assistente Social – Gestor de Ações Sociais – SEDE Class. Concorrência
Tereza de Jesus Garcia Matos 10



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1350/2023

Data do Empenho: 20/06/2023

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	1.100.000,00	Empenhos anteriores:	531.370,76
Valor Dotação Atualizada:	1.709.638,20	Valor do empenho:	29.200,00
Total (A):	1.709.638,20	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	560.570,76
		Total (A - B):	1.149.067,44

CPF/CNPJ:	12.454.816/0001-74	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
Endereço:	R LUIZ ANTONIO DA SILVA 62 TERRECO -	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	-	Conta:	-		
Agência:	--	Tipo da Conta:	-		

Especificação:
Despesa empenhada referente a contratação de empresa especializada em desentupimento de rede de esgoto e pluvial, caixas de gordura e passagem, raios e vaso sanitário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações em caráter de urgência. Conforme Ata de Registro de Preços nº 075/2023(Licitação Nº 14/2023) PM-ADM 2022/110402

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 075/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 14/2023 e ATA de Registro de Preço nº 075/2023

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	29.200,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.1	Número Licitação:	14/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	110402/2022
		Data:	18/11/2022
		Data:	12/05/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/06/2023

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde

Responsável

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 061/2021

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA GOMES & AZEVEDO LTDA.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **27/05/2023 a 26/11/2023 (6 meses)**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 061/2021 tendo em vista o interesse da administração pública na prestação de serviços referente à execução da obra de reforma de unidade de atenção especializada em saúde, ampliação da rede de entrada de energia do hospital regional no município de Nova Andradina, com fundamento nos artigos 57, §1º, II e V da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 24 de maio de 2023.

ASSINARAM:

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

GOMES & AZEVEDO LTDA
Robergini De Mello Lomba Azevedo
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA.
DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 6.364,30 (seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**.

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Dotação orçamentária: 2.022

Material de Consumo: 3.3.90.30. (1.500.1001)

Código reduzido: 34

VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSINARAM:

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA
Mario Sergio Do Nascimento
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA.
DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Dotação orçamentária:

Proj. Ativ.: 2.201

Material de Consumo: 3.3.90.30. (1.500.000)

Código reduzido: 124

VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSINARAM:

WELINTON BACHEGA BRITO
Secretário Municipal de Planejamento
E Administração Interino
Ordenador de despesas
Contratante

M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA
Mario Sergio Do Nascimento
Contratado



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA.

DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.1. Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)**.

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Dotação orçamentária:

Proj. Ativ.: 2.201

Material de Consumo: 3.3.90.30. (1.500.000)

Código reduzido: 124

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSINARAM:

WELINTON BACHEGA BRITO
Secretário Municipal de Planejamento
E Administração Interino
Ordenador de despesas
Contratante

GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA
Edson Gonçalves Dias Junior
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA.

DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 11.295,08 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**.

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação orçamentária:

Proj. Ativ.: 2.090

Material de Consumo: 3.3.90.30. (1.500.000)

Código reduzido: 143

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSINARAM:

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA
Mario Sergio Do Nascimento
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA.

DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.2. Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)**.

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação orçamentária:

Proj. Ativ.: 2.069

Material de Consumo: 3.3.90.30. (1.500.000)

Código reduzido: 200

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSINARAM:

JULIANA LOPES
Secretária Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Integrado
Ordenadora de despesas
Contratante

M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA
Mario Sergio Do Nascimento
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA.

DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.1. Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação orçamentária:

Proj. Ativ.: 2.090

Material de Consumo: 3.3.90.30. (1.500.000)

Código reduzido: 143

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSINARAM:

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA
Edson Gonçalves Dias Junior
Contratado



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA ANA A. B. A. RODRIGUES – ME. DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais)**.

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação orçamentária:

Proj. Ativ.: 2.090

Material de Consumo: 3.3.90.30. (1.500.000)

Código reduzido: 143

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSINARAM:

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças

E Gestão

Ordenador de despesas

Contratante

ANA A. B. A. RODRIGUES – ME

Ana Aparecida Benites Aquino Rodrigues

Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA 05628667102.

DO OBJETO Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 24.440,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**.

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicitação: 579/2022

Dotação orçamentária: 2.078, 2071, 2084, 2081

Material de Consumo: 3.3.90.30

Código reduzido: 27, 05, 57, 49

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSIANRAM:

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de despesas

Contratante

MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA 05628667102

Matheus De Oliveira Silva

Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA.

DO OBJETO Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 60.373,00 (sessenta mil trezentos e setenta e três reais)**.

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicitação: 579/2022

Dotação orçamentária: 2.078, 2071, 2084, 2081

Material de Consumo: 3.3.90.30

Código reduzido: 27, 05, 57, 49

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSIANRAM:

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Contratante

M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA

Mario Sergio Do Nascimento

Contratado



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023

DAS PARTES O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA.

DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais Gráficos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2022, constante do Processo nº 102491/2021 – FLY Nº 0333.0002061/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 03(três) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

7.2. Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

7.3. Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 58.865,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicitação: 579/2022

Dotação orçamentária: 2.078, 2071, 2084, 2081

Material de Consumo: 3.3.90.30

Código reduzido: 27, 05, 57, 49

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 30 de maio de 2023.

ASSIANRAM:

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de despesas

Contratante

GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA

Edson Gonçalves Dias Junior

Contratado

EDITAL 587-2023/AIF/S.- NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
587/2023	30529	A5	7	275,00.	PLC – URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA JAYME PASMANIK	S/N	PORTAL DO PARQUE V

SERGIO BORGES LEMOS Fiscal de Posturas MAT. 5084.

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Pregão presencial 5/2023
	Número Processo: 11/2023 Data do Processo: 19/04/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONFORME ABAIXO: PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS | GRO - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS; LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO; LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; AEP - ANÁLISE ERGONOMICA PRELIMINAR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM PPP – PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO E GESTÃO DOS EVENTOS DE SST – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO NO ESOCIAL; EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS; VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 2/2023

Reuniram-se no dia 20/07/2023, às 08:52 os membros da Comissão de Licitação, designada pelo(a) Portaria/Decreto Nº 042/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 11/2023 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Em conformidade com a Lei nº 10520/2002, Artº 4º, Inciso XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor .
o (A) Pregoeiro (A) após análise da Proposta de Preço da Empresa: CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, considerando a licitação seja GLOBAL e não por item, deliberou INABILITAR, a empresa supracitada por motivo: erro de cálculo na proposta no item 07, alterando o valor da proposta final. Sendo assim apresentação da Proposta não cumpriu todos os requisitos do Edital.

A representante da empresa Senhora: PATRICIA ROCHA DA SILVA BELING, motivou a intenção de recurso. Em sua motivação solicita que seja feito a reconsiderar o valor da proposta, seu argumento não foi aceito pela Pregoeira e ocorrendo também esclarecimento jurídico no momento da solicitação, que mesmo diante do direito de Interpor Recurso o motivo não cabe, tendo em vista que a análise do valor proposto foi indeferido no momento da fase de proposta.

Lote: 1

Participante: M. REINA CONSULTORIA E PROJETOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	1,000	UN		4.708,5100	4.708,51
2	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho.	1,000	UN		5.076,2300	5.076,23
3	LTCAT - laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - O LTCAT será elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho. O LTCAT obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na instrução	1,000	UN		3.553,8300	3.553,83



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Página: 1 / 2

Normativa INSS/PRES nº 128/2022 - Seção IV da caracterização de atividade exercida em condições especiais.

4	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP 1,000 UN	3.553,8300	3.553,83
5	- LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AEP - Análise Ergonômica Preliminar - AEP - Análise Ergonômica do Trabalho: Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AEP	4.479,7500	4.479,75
6	Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho, juntamente com PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Gestão dos Eventos de SST - Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial. - Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho, juntamente com PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Gestão dos Eventos de SST - Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial.	1.399,0500	16.788,60
7	EXAMES MEDICOS OCUPACIONAIS - EXAMES MEDICOS 210,000 UN	62,9900	13.227,90
8	VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO - VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	280,0900	3.361,08
Total do Participante:		54.749,73	
Total Geral:		54.749,73	

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Andradina, 20/07/2023

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI

PREGOEIRO

SIMONE TRIBUTINO DOS SANTOS

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

M. REINA CONSULTORIA E PROJETOS

MARCELO REINA

CYVAN MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

PATRICIA ROCHA DA SILVA BELING

ROSENBAUM & CIA LTDA

MARCIO DOUGLAS CASTRO

CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA

ISABELA BORGES REZENDE

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 5/2023
	CNPJ: 15.487.762/0001-31 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Telefone: (67) 3441-0700	Processo Adm.: 11/2023 Data do Processo: 19/04/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 11/2023
- b) Nr. Licitação: 5/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação:
- e) Objeto da Licitação:

Contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme abaixo: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos | GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho; LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade; AEP - Análise Ergonômica Preliminar; Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho, juntamente com PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Gestão dos Eventos de SST - Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial; Exames Médicos Ocupacionais; Validação de atestado médico.

Lote: 1

Participante: M. REINA CONSULTORIA E PROJETOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	1,000	UN	4.708,51	4.708,51
2	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho.	1,000	UN	5.076,23	5.076,23
3	LTCAT - laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - O LTCAT será elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho. O LTCAT obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 - Seção IV da caracterização de atividade exercida em condições especiais.	1,000	UN	3.553,83	3.553,83
4	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	1,000	UN	3.553,83	3.553,83
5	AEP - Análise Ergonômica Preliminar - AEP - Análise Ergonômica do Trabalho: Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AEP	1,000	UN	4.479,75	4.479,75
6	Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho, juntamente com PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Gestão dos Eventos de SST - Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial. - Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho,	12,000	UN	1.399,05	16.788,60

Página: 2 / 2

juntamente com PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Gestão dos Eventos de SST - Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	EXAMES MEDICOS OCUPACIONAIS - EXAMES MEDICOS 210,000 UN	210,000	UN	62,99	13.227,90
8	VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO - VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	12,000	UN	280,09	3.361,08
Total do Participante:				54.749,73	
Total Geral:				54.749,73	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00	R\$ 95.745,75

Nova Andradina, 20/06/2023

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI
PREGOEIRA

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL FUNSAU/NA Nº 04
RESULTADO PRELIMINAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2023
NOVA ANDRADINA/MS**

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **divulga e homologa o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 09/2023, a fim de selecionar profissionais para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT.**

1 - DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 - A Relação contendo o Resultado Preliminar e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - Número de vagas

1.2.1 01 (Uma) vaga para Técnico de Informática.

2 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 - Para classificação dos candidatos foram utilizados os critérios especificados no **item 5** e **requisitos básicos exigidos** no respectivo cargo constante no **Anexo I** do Edital de abertura do **PSS N.º 09/2023**.

Nova Andradina/MS, 20 de Junho de 2023.

Kaio Gimenez Bartiman

Presidente da Comissão Organizadora
do PSS 09/2023

Marcio Luiz Soares

Diretor Geral da FUNSAU-NA

ANEXO I DO EDITAL Nº 04

PSS Nº 09/2023

**RESULTADO PRELIMINAR
TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO AC*	PONTUAÇÃO EC**	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MIZUEL DARIO MACHADO DA SILVA	5,00	93,33	98,33	1º
THIAGO BRAMBILA CARDOSO	52,00	43,33	95,33	2º
MIKAEL WILLIAN LEMOS DOS SANTOS	2,00	AUSENTE	DESISTENTE	DESISTENTE

AC*: Avaliação Curricular
EC**: Entrevista por Competência

**EDITAL FUNSAU/NA Nº 03
CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA - ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2023
NOVA ANDRADINA/MS**

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - **CONVOCAR** os candidatos habilitados para a 2ª Etapa - Avaliação através de entrevista individual por competência (de caráter classificatório e eliminatório), que estão concorrendo ao cargo de **Técnico de Informática, conforme cronograma no Anexo I**. A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da 1ª Etapa.

Art. 2º - Na 2ª etapa, os candidatos serão submetidos a entrevista individual com objetivo de avaliar a competência do candidato, baseado no conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes e na sua declaração comportamental em fornecer resposta estruturada conforme uma situação que tenha ocorrido em seu histórico profissional e/ou pessoal; **com pontuação variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.**

Art. 3º - **O candidato que não obter nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, resultante do somatório da Pontuação adquirida na 1ª Etapa com a pontuação adquirida na 2ª Etapa, estará automaticamente eliminado do certame.**

Art. 5º - Os candidatos convocados deverão **comparecer na data, local e horário**, conforme descrito no **anexo I** deste edital.

Art. 6º - **Os candidatos convocados que não comparecerem para a entrevista, serão considerados desistentes, sendo, portanto, automaticamente eliminados do certame.**

Art. 7º - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior que surgirem, serão orientados e resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da FUNSAU-NA.

Nova Andradina/MS, 19 de Junho de 2023.

Marcio Luiz Soares
Diretor-Geral da FUNSAU-NA
ANEXO I DO EDITAL Nº 03
PSS Nº 09/2023
CRONOGRAMA DE ENTREVISTA

Data: **20 de Junho de 2023 (Terça-feira)**

Horário: às **08:00hs**

Local: **No setor Administrativo do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho.**

**CANDIDATOS HABILITADOS PARA A 2ª ETAPA
TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO BRAMBILA CARDOSO	52,00	1º
MISAEEL DARIO MACHADO DA SILVA	5,00	2º
MIKAEL WILLIAN LEMOS DOS SANTOS	2,00	3º